



PROJETO DE LEI Nº 024/2025

Dispõe sobre o acréscimo do artigo 2-A e seu parágrafo único na Lei Municipal nº 2756/2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos a doar imóveis de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) para a implantação de unidades habitacionais de interesse social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Acresce o art. 2-A na Lei Municipal nº 2756/2023, com a seguinte redação:

“Art. 2-A Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar aporte financeiro complementar a ser depositado em conta bancária de sua titularidade a fim de complementar valor de participação do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR em relação às finalidades desta lei.

***Parágrafo único.** Os recursos a serem disponibilizados para o aporte financeiro complementar descrito no caput deverão ser consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA).”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 64º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

O Projeto que ora encaminhamos para apreciação e votação pelo Plenário dessa Casa Legislativa, “autoriza o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos/PR, a realizar aporte financeiro complementar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e dá outras providências”.

Considerando que nos termos do Contrato de Doação de Imóvel e de Produção de Empreendimento Habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR, firmando entre o Município de Dois Vizinhos e o Fundo de Arrendamento Residencial e a Construtora Imponence Construtora e Incorporadora Ltda, mais especificamente no item “B.1”, findou estabelecido que o Município de Dois Vizinhos teria a obrigação de realizar aporte complementar, caso fosse necessário, a ser depositado em conta, de sua titularidade a fim de complementar o valor de participação do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, pede-se a esta Egrégia Casa de Leis, por meio deste Projeto de Lei que é posto para vossa apreciação, que seja o Poder Executivo autorizado a realizar o aporte financeiro complementar discriminado acima, caso seja necessário.

Pelo exposto, diante da notoriedade do interesse público, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Dois Vizinhos/Paraná, 21 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto
Prefeito